

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.897, DE 13 DE MARÇO DE 2018

Autoriza, para fins de regularização, em favor da Mineração Maracá Indústria e Comércio S.A., o estabelecimento de rede particular de energia elétrica de interesse restrito da proprietária localizada no estado de Goiás.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, com base no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução Normativa nº 229, de 8 de agosto de 2006, na Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, e o que consta do Processo nº 48500.000596/2018-71, resolve:

Art. 1º Autorizar, para fins de regularização, em favor da Mineração Maracá Indústria e Comércio S.A., o estabelecimento de rede particular de energia elétrica em 13,8 kV, circuito duplo, com 12,6 km de extensão, no município de Alto Horizonte, estado de Goiás.

Parágrafo único. A instalação de energia elétrica de que trata o “caput” destina-se ao uso exclusivo da Mineração Maracá Indústria e Comércio S.A., com a função de suprir cargas da Empresa, não podendo ser conectada a unidades consumidoras de terceiros.

Art. 2º A presente autorização não exime a Mineração Maracá Indústria e Comércio S.A. de suas responsabilidades pelo projeto e sua execução perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA.

Art. 3º Fica a Mineração Maracá Indústria e Comércio S.A. obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como às Normas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, que estabelecem os procedimentos e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações de energia elétrica, e à Norma Regulamentadora de Segurança e Medicina no Trabalho – NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços de Eletricidade, aprovada pela Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº 598, de 7 de dezembro de 2004.

Art. 4º Constitui obrigação da Mineração Maracá Indústria e Comércio S.A. responder por eventuais danos que as instalações de energia elétrica causar a terceiros, em decorrência de sua operação, manutenção ou inspeção.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO